

COMUNICADO

A partir do 1º semestre letivo de 2020, para o cumprimento de unidades de Ensino em regime de dependência nos cursos de Graduação do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, a norma institucional passa a vigorar da seguinte forma:

- Ao final de cada semestre letivo, somente poderá se matricular para o período seguinte do curso de graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS o aluno aprovado em todas as unidades de ensino ou que possuir até 3 (três) dependências e/ou adaptações em unidades de ensino dos períodos anteriores.
- O aluno de curso de graduação que tem 4 (quatro) até 6 (seis) dependências e/ou adaptações só pode matricular no período seguinte se matricular também, no mínimo, no número de unidades de ensino em dependência e/ou adaptação que exceda as 3 (três) permitidas, segundo lista a ser sugerida pela Coordenadoria de Curso e aprovada pela Pró-reitoria de Ensino, sendo obrigatória a matrícula em dependência e/ou adaptação, conforme seguinte critério:
 - 4 (quatro) dependência e/ou adaptação: matrícula obrigatória em pelo menos 1 (uma) unidade de ensino;
 - 5 (cinco) dependência e/ou adaptação: matrícula obrigatória em pelo menos 2 (duas) unidades de ensino;
 - 6 (seis) dependência e/ou adaptação: matrícula obrigatória em pelo menos 3 (três) unidades de ensino;
- E o aluno de curso de graduação com 7 (sete) ou mais dependências e ou adaptações não pode se matricular para o período seguinte, devendo matricular-se exclusivamente na matriz vigente de período para o qual for indicado sua análise de vida acadêmica, realizada pela coordenação do curso.

Prof. Everton Ricardo dos Reis
Pró-reitor de Ensino do
Centro Universitário UNIFAMINAS